

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 5/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 442/2026

TERMO DE CONTRATO N.º 5/2026, QUE FAZEM ENTRE SI A CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAMAR E A EMPRESA M.S.E. MONTAGENS E SERVICOS ELÉTRICOS LTDA.

1

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado a CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAMAR/SP, CNPJ N.º 51.447.472/0001-28, estabelecido na Av. Prof. Valter Ribas de Andrade, 555 - Vila Nova, Cajamar - SP, 07752-000, denominado daqui por diante de **CONTRATANTE**, representado neste ato pelo Sr. EDIVILSON LEME MENDES, Presidente, e do outro lado M.S.E. MONTAGENS E SERVICOS ELÉTRICOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua RUBENS BARBOSA 181, Bairro Jordanésia, Cajamar, Estado de São Paulo, CEP 07776-390, inscrita no CNPJ/MF sob nº 03.621.369/0001-00, de agora em diante denominada **CONTRATADA**, neste ato devidamente representada pelo Sr. OSCAR BATISTA RIBEIRO, portador do RG n.º [REDACTED] e do CPF/MF n.º [REDACTED], tem justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1.** O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para a prestação de **SERVIÇO DE REFORMA E ADEQUAÇÃO PREDIAL VISANDO À SUBSTITUIÇÃO DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO NO PLENÁRIO E NA RECEPÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL**, conforme especificações técnicas, projetos e normas constantes do Termo de Referência e do Aviso de Contratação Direta nº 14/2026, que se vinculam integralmente a este contrato.
- 1.2.** Integram este contrato, independentemente de transcrição, os seguintes documentos:
 - 1.2.1.** Termo de Referência do Processo nº 442/2026;
 - 1.2.2.** Estudo Técnico Preliminar do Processo nº 442/2026;
 - 1.2.3.** Projeto Básico elaborado pela empresa ELETECA Construções e Serviços (Contrato nº 26/2022);
 - 1.2.4.** Proposta técnica e comercial da CONTRATADA;
 - 1.2.5.** Aviso de Contratação Direta nº 14/2026;
 - 1.2.6.** Documentação de habilitação da CONTRATADA;
 - 1.2.7.** Demais documentos integrantes do Processo Administrativo nº 442/2026.
- 1.3.** A execução dos serviços deverá observar rigorosamente as seguintes normas técnicas:

- 1.3.1. NBR 5410/2004 – Instalações Elétricas de Baixa Tensão;
- 1.3.2. NBR 16655/2019 – Sistemas de Ar Condicionado;
- 1.3.3. NBR 16401/2008 – Instalações de Ar Condicionado;
- 1.3.4. NBR 10080/2013 – Aço Destinado a Armaduras para Estruturas de Concreto Armado;
- 1.3.5. NR-10 – Segurança em Instalações e Serviços com Eletricidade;
- 1.3.6. NR-35 – Trabalho em Altura; Lei nº 12.305/2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos; Resoluções CONAMA aplicáveis a refrigerantes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 2.1. O prazo de vigência do contrato será contado a partir de sua assinatura e sua respectiva publicação no site da Câmara, bem como no Portal Nacional de Contratações Públicas.
- 2.2. O prazo de vigência de execução é **de 30 (trinta) dias**, contados a partir da emissão de ordem de serviço assinada pela autoridade competente, conforme termos das peças que compõem o Projeto Básico de Engenharia.
- 2.3. A vigência será encerrada automaticamente com o exaurimento do objeto contratual, que compreende a completa execução dos serviços, a fiscalização, o recebimento provisório, o recebimento definitivo e a finalização de todos os demais atos administrativos correlatos, ainda que tal exaurimento ocorra antes do término do prazo máximo estabelecido.
- 2.4. Após o recebimento da Ordem de Serviço, a CONTRATADA disporá de um prazo de **05 (cinco) dias úteis** para realizar a mobilização de equipe, equipamentos e materiais necessários ao início efetivo dos serviços.
- 2.5. A contagem do prazo de execução dos serviços estabelecido no item 2.2 terá início a partir da emissão da ordem de serviço.
- 2.6. A fiscalização administrativa será realizada pela Câmara Municipal de Cajamar por servidores efetivos indicados no Termo de Referência.
 - 2.6.1. Tais servidores (as) terão auxílio técnico em engenharia da empresa ELETECA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELLI, em decorrência de atribuição constatada no Contrato nº26/2022 com a Câmara Municipal de Cajamar.
- 2.7. A conclusão do objeto contratual será formalizada por meio de Termos de Recebimento Provisório e Definitivo, de acordo com o disposto no Art. 140 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, e conforme critérios e periodicidade estabelecidos neste Contrato e no Projeto Básico.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

- 3.1. Conforme item nº 8 do Termo de Referência (ANEXO I) do Aviso de Contratação Direta nº 14/2026.

CLÁUSULA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

- 4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto deste termo.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

- 5.1.** O valor total estimado para a execução dos serviços é de **R\$ 65.148,71 (sessenta e cinco mil cento e quarenta e oito reais e setenta e um centavos)**, conforme termos, critérios e a periodicidade da medição prevista no Termo de Referência.
- 5.2.** O pagamento será realizado em parcela única, após a conclusão total dos serviços e aprovação pela CONTRATANTE, mediante apresentação de:
- 5.2.1.** Nota Fiscal/Recibo (RPA) devidamente preenchida e assinada;
 - 5.2.2.** Atestado de Conclusão dos Serviços emitido pelo Gestor do Contrato;
 - 5.2.3.** Comprovante de regularidade fiscal (CND – Certidão Negativa de Débito junto à Receita Federal e PGFN);
 - 5.2.4.** Comprovante de regularidade junto ao FGTS;
 - 5.2.5.** Comprovante de regularidade junto ao INSS.
- 5.3.** O pagamento será efetuado por transferência bancária para a conta corrente indicada pela CONTRATADA, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos após a apresentação da documentação completa e aprovação dos serviços.
- 5.4.** Caso a CONTRATADA não apresente a documentação exigida no prazo de 30 (trinta) dias após a conclusão dos serviços, o prazo para pagamento será suspenso até a apresentação completa da documentação.
- 5.5.** A CONTRATANTE poderá reter do valor devido qualquer quantia relativa a multas, indenizações ou outras obrigações da CONTRATADA decorrentes do contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

- 6.1.** Os preços contratados são fixos e irremovíveis pelo período de 1 (um) ano, contado da data do orçamento estimado pela Administração.
- 6.2.** Caso o contrato venha a ser prorrogado e ultrapasse o prazo de 12 (doze) meses, os preços poderão ser reajustados mediante a aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE), ou outro que venha a substituí-lo, tendo como data-base a data do orçamento estimado, conforme o Art. 25, § 7º, da Lei nº 14.133/2021.
- 6.3.** O reajuste será formalizado por simples apostilamento, dispensada a celebração de termo aditivo, conforme o art. 136, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 7.1.** Constituem obrigações da CONTRATANTE:
- 7.1.1.** Efetuar o pagamento do valor contratado conforme previsto na Cláusula Terceira;
 - 7.1.2.** Proporcionar à CONTRATADA acesso às dependências da Câmara Municipal de Cajamar para execução dos serviços;

- 7.1.3. Fornecer informações técnicas e administrativas necessárias à execução dos serviços;
- 7.1.4. Designar Gestor do Contrato responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução;
- 7.1.5. Manter comunicação clara e tempestiva com a CONTRATADA sobre questões relacionadas à execução do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Constituem obrigações da CONTRATADA:

- 8.1.1. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação.
- 8.1.2. Executar os serviços com qualidade, eficiência e conformidade com as normas técnicas, projetos e especificações constantes do Termo de Referência e Estudo Técnico Preliminar;
- 8.1.3. Disponibilizar profissionais devidamente qualificados e registrados nos órgãos competentes (CREA – Conselho Regional de Engenharia e Agronomia), incluindo:
 - 8.1.3.1. 01 (um) Engenheiro Civil ou Arquiteto, responsável pela coordenação geral dos serviços;
 - 8.1.3.2. 01 (um) Engenheiro Eletricista, responsável pela adequação e testes da infraestrutura elétrica;
 - 8.1.3.3. Técnicos especializados em ar condicionado e refrigeração;
- 8.1.4. Cumprir rigorosamente as normas de segurança do trabalho (NR-10 e NR-35), incluindo:
 - 8.1.4.1. Fornecimento de Equipamentos de Proteção Individual (EPI) adequados;
 - 8.1.4.2. Realização de Análise de Risco (AR) antes do início dos trabalhos;
 - 8.1.4.3. Implementação de medidas de proteção coletiva;
 - 8.1.4.4. Designação de responsável técnico pela segurança;
- 8.1.5. Manter comunicação permanente com o Gestor do Contrato, informando sobre o andamento dos serviços, eventuais dificuldades e necessidade de ajustes;
- 8.1.6. Fornecer toda a documentação relativo a relatórios de testes e comprovantes de origem;
- 8.1.7. Manter as áreas de trabalho limpas e organizadas, removendo diariamente entulhos e resíduos;
- 8.1.8. Respeitar os horários de funcionamento da Câmara e as restrições operacionais estabelecidas pela CONTRATANTE;
- 8.1.9. Responder por danos causados a terceiros ou ao patrimônio da CONTRATANTE durante a execução dos serviços;

- 8.1.10. Manter-se regularizada junto aos órgãos fiscais (Receita Federal, PGFN, FGTS, INSS) durante toda a vigência do contrato;
- 8.1.11. Responsabilizar-se pela remoção e destinação adequada de todos os materiais removidos, em conformidade com a legislação ambiental vigente;
- 8.1.12. Permitir o acompanhamento e fiscalização dos serviços pelo Gestor do Contrato e demais representantes da CONTRATANTE;
- 8.1.13. Cumprir todas as leis, decretos, regulamentos e normas técnicas aplicáveis à execução dos serviços.

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

- 9.1. Não haverá exigência da garantia da contratação, nos termos dos artigos 96 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REGIME DE EXECUÇÃO E FORMA DE CONTRATAÇÃO

- 10.1. O regime de execução contratual é o de empreitada por preço global, conforme previsto no Termo de Referência do Processo nº 442/2026.
- 10.2. A contratação é realizada sob o regime de Dispensa de Licitação, fundamentada no artigo 75, inciso I, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, em razão do valor estimado ser inferior ao limite estabelecido para licitação.
- 10.3. A CONTRATADA assume a responsabilidade integral pela execução dos serviços de engenharia propostos, incluindo fornecimento de materiais, mão de obra especializada, equipamentos, ferramentas e demais insumos necessários à perfeita conclusão do objeto.
- 10.4. A CONTRATADA é responsável pela coordenação, supervisão e controle de todas as atividades relacionadas à execução do contrato, bem como pela segurança do trabalho e cumprimento de todas as normas legais e regulamentares aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES E SANÇÕES

- 11.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA sujeitará a mesma às seguintes penalidades, sem prejuízo de outras sanções legais:
 - 11.1.1. Multa por atraso na execução:
 - 11.1.1.1. Multa de 0,5% (meio por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o 30º (trigésimo) dia;
 - 11.1.1.2. Multa de 1% (um por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia;
 - 11.1.1.3. Multa máxima de 10% (dez por cento) do valor total do contrato.
 - 11.1.2. Multa por execução deficiente:

- 12.1.1.1.** Por descumprimento de cláusulas contratuais pela CONTRATADA;
 - 12.1.1.2.** Por insolvência ou falência da CONTRATADA;
 - 12.1.1.3.** Por condenação criminal da CONTRATADA ou de seus sócios;
 - 12.1.1.4.** Por perda das condições de habilitação da CONTRATADA;
 - 12.1.1.5.** Por interesse público, mediante notificação prévia com prazo mínimo de 30 (trinta) dias;
 - 12.1.1.6.** Por força maior ou caso fortuito que impeça a execução do contrato.
- 12.1.2.** Por iniciativa da CONTRATADA, com justa causa:
- 12.1.2.1.** Por descumprimento de obrigações da CONTRATANTE;
 - 12.1.2.2.** Por força maior ou caso fortuito que impeça a execução do contrato;
 - 12.1.2.3.** Mediante notificação prévia com prazo mínimo de 30 (trinta) dias.
- 12.2.** A rescisão por culpa da CONTRATADA implicará:
- 12.2.1.** Perda de valores já pagos, se houver;
 - 12.2.2.** Cobrança de multas e indenizações por danos causados;
 - 12.2.3.** Aplicação de sanções administrativas conforme previsto na Cláusula Oitava.
- 12.3.** Em caso de rescisão, a CONTRATADA deverá:
- 12.3.1.** Cessar imediatamente a execução dos serviços;
 - 12.3.2.** Remover equipamentos e materiais de sua propriedade;
 - 12.3.3.** Entregar toda a documentação relacionada aos serviços executados;
 - 12.3.4.** Deixar as áreas de trabalho limpas e seguras.
- 12.4.** A rescisão será formalizada mediante termo assinado pelas partes, especificando as razões, os valores devidos e as responsabilidades remanescentes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 13.1.** Conforme item nº 6 do Termo de Referência (ANEXO I) do Aviso de Contratação Direta nº 14/2026.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO E RESOLUÇÃO DE CONFLITOS

- 14.1.** As partes elegem o foro da Comarca de Cajamar, Estado de São Paulo, para dirimir qualquer questão ou litígio decorrente deste contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
- 14.2.** Antes de recorrer ao Poder Judiciário, as partes se comprometem a tentar resolver amigavelmente qualquer divergência mediante negociação direta.
- 14.3.** Persistindo o conflito, as partes poderão recorrer à mediação ou arbitragem, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021.
-

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas desta contratação ocorrerão por conta da seguinte dotação:

Órgão:	01.00.00	Poder Legislativo
Unidade Orçamentária:	01.01.00	Câmara Municipal
Unidade Executiva:	01.01.01	Câmara Municipal
Função/Sub-Função:	01.031	Ação Legislativa
Programa:	0001	Processo Legislativo
Projeto/Ativ./Oper. Esp:	2101	Reforma do Prédio da Câmara
Classificação Econômica:	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Destinação de Recurso:	01.110.0000	GERAL

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 16.1.** Este contrato entra em vigor na data de sua assinatura e vigorará pelo prazo de execução dos serviços, conforme previsto na Cláusula segunda, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo se necessário.
- 16.2.** Todas as notificações, comunicações e avisos relacionados a este contrato deverão ser feitos por escrito, entregues pessoalmente ou enviados por correio eletrônico com confirmação de recebimento.
- 16.3.** O contrato será assinado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, sendo uma para cada parte.
- 16.4.** Fica expressamente vedada a alteração unilateral deste contrato, salvo nos casos previstos em lei.

Cajamar, 28 de abril de 2026.

EDIVILSON LEME MENDES

Presidente da Câmara Municipal de Cajamar

CONTRATADA:

OSCAR BATISTA RIBEIRO

Sócio

M.S.E. MONTAGENS E SERVICOS ELÉTRICOS LTDA